Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8862/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11062/2015
PROTOCOLO	: 1611962
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WILSON DO PRADO BENES JOSÉ MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Referem-se os presentes autos ao registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **BENES JOSÉ MACHADO,** concedendo-lhe, na inatividade, proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal- ICEAP, através da Análise nº 18686/2016 (peça 02), concluiu pelo registro da concessão da Aposentadoria por Invalidez, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 11716/2015 (peça 03), concluindo, ***in verbis:***

> *"...Ante o exposto e, diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Aposentadoria por invalidez..."*

Pelo exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez do servidor **BENES JOSÉ MACHADO**, nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, II da Lei Complementar n° 160/2012, e artigos 9º e 10º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076/2013).

2 – Deixo de aplicar multa pela remessa intempestiva, pois a mesma é de dois dias e recomendo ao responsável para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme prevê o Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2016.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm